



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Ofício nº 009/2025

Assunto: Encaminha proposta de projeto de lei

Arcos, 28 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Visando a valorização dos servidores públicos municipais venho encaminhar ao Executivo Municipal uma proposta de projeto de lei para apreciação do Executivo.

Trata-se de projeto de lei que **AUTORIZA O CUSTEIO E CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Uma vez analisada a referida proposta e reconhecida sua viabilidade, solicito que seja encaminhado o Projeto de Lei a essa Casa, para posterior discussão e votação.

Tendo em vista a importância da matéria para os servidores e por se tratar de uma questão que valorização do servidor municipal, solicito que a análise seja realizada com urgência e sendo só para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEX GRACIERES RIBEIRO – “DIDIER”

Vereador

Excelentíssimo Senhor
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

AUTORIZA O CUSTEIO E CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos efetivos, comissionados e contratados do Município de Arcos/MG.

Art. 2º - O plano de saúde da será definido por meio de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

Parágrafo único. O plano de saúde oferecido aos seus servidores deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e à manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas por meio de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou por meio de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 3º - Participam, como beneficiários, do plano de saúde os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Poder Executivo; e, como prestadores de serviços, as pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

§ 1º Não é obrigatória a participação dos beneficiários nas despesas da concessão do plano de saúde.

§ 2º A eventual participação dos beneficiários nas despesas do plano de saúde será fixada em regulamentação própria.

§ 3º A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pelo Município de Arcos/MG é facultativa.

§ 4º A pessoa jurídica contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, os quais poderão ser aceitos



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

individualmente pelos servidores interessados, mediante pagamento integral de suas respectivas despesas a ser realizado por estes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por instrumento próprio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arcos, 28 de março de 2025.

WEELINGTON FRANCELLI ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta em apreço tem por finalidade proporcionar aos servidores municipais um auxílio cada vez mais ofertado por diversos órgãos públicos – dos vários entes federativos –, na medida em que o bem-estar físico, mental e social dos agentes públicos se revela imprescindível para a consecução de serviços satisfatórios e eficientes, porquanto, ao serem criados, surge, por consectário lógico, a exigência do elemento humano para executá-los.

Nesse passo, ao se assegurar a salubridade da essencial parte humana da Administração Pública Municipal, conferindo um plano de saúde aos seus servidores, estar-se-á minorando os riscos inerentes às eventuais enfermidades que possam lhes afligir, uma vez que esses passariam a ter uma segurança contínua de acompanhamento médico ao longo de suas respectivas carreiras neste Município.

Com efeito, é indubitável que as pessoas amparadas por um plano de saúde estão mais seguras contra o desenvolvimento de indesejáveis e penosas doenças, considerando que a provisão do auxílio em comento engendra, à evidência, a praxe salutar de consultar especialistas clínicos, realizar exames médicos e lidar de maneira idônea com sintomas patológicos.

O incremento à proteção da saúde de seus servidores denota manifesta utilidade, pois as chances de estes desenvolverem moléstias circunstanciais no ambiente de trabalho serão decerto atenuadas – evitando, assim, adversidades concernentes à consentânea prestação dos serviços públicos (afastamentos e aposentadorias por invalidez, por exemplo).

Ademais, impende ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já firmou entendimento acerca da possibilidade de concessão do benefício de plano de saúde a servidores, mediante a edição de lei, nos exatos termos da Consulta n. 764.324, que teve como Relator o Conselheiro Eduardo Carone Costa.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Outrossim, a Consulta de n. 812.115, que teve como relatora a Conselheira Adriene Andrade, ratifica a possibilidade da Administração Pública, por meio de projeto de lei, autorizar e regulamentar a concessão de plano de saúde aos servidores, afirmando, ainda, que tal despesa não deve ser computada como relativa a gastos com pessoal, para efeito da classificação do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelas razões expostas, submeto a proposta de Projeto de Lei à Vossa apreciação, contando com o reconhecimento de sua viabilidade.

Arcos, 28 de março de 2025.

ALEX GRACIERES RIBEIRO – “DIDIER”

Vereador